





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO AVENÇADA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/n, Santo António, Recife/PE, CEP. 50.010-040, representado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, doravante denominado TJPE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede administrativa na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba - Fortaleza/CE - CEP: 60822-325, representado, neste ato, pelo seu Desembargador Presidente Antônio Abelardo Benevides Moraes, doravante denominado TJCE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, e Processo SEI nº 00034607-38.2024.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, pelo TJPE ao TJCE, do código-fonte do sistema LAURA, destinado a auxiliar a realização de cálculos judiciais e custas processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Resolução n.º 370/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPE

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TJPE** compromete-se a:

4.1. CEDER, sem ônus, ao TJCE o código-fonte do sistema LAURA, incluindo toda a documentação técnica necessária para sua implementação e utilização.

4.2. Prestar suporte técnico inicial para a instalação e configuração do sistema LAURA no ambiente do TJCE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE:

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TJCE** compromete-se a:

- 5.1. Utilizar o código-fonte do sistema LAURA exclusivamente para os fins previstos neste Acordo de Cooperação.
- 5.2. Não ceder, transferir ou disponibilizar o código-fonte do sistema LAURA a terceiros, salvo mediante autorização expressa do TJPE.
- 5.3. Manter a confidencialidade do código-fonte e da documentação técnica recebida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de acordo entre os partícipes, formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. O presente termo será executado sob o acompanhamento e gestão da **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SETIC** do **TJPE**, a qual se incumbirá de observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio e ventuais ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. Deverão ser designados, pelo **TJCE**, gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente Instrumento.
- 10.4. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Os partícipes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.
- 11.2. Obrigam-se os partícipes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de Acordo, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.
- 11.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;
- 12.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.
- 12.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.
- 12.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Incumbirá ao **TJPE** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento no Diário de Justiça Eletrônico, bem como em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os Partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

- I Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;
- 14.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.
- I Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.3. A finalidade do tratamento de dados:

- I A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação técnica e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12, 527, de 18 de novembro de 2011).
- 14.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.
- I Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade agui não contemplada.
- 14.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação técnica celebrado pelos Partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.
- 14.6. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.
- 14.7. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.
- 14.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação técnica celebrado entre os Partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio acordo.
- 14.9. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.
- 14.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.
- 14.11. Encerrada a vigência deste acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixado o foro da Comarca de Recife, PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Recife, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Abelardo Benevides Moraes**, **Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 07/11/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **2849603** e o código CRC **137E1B5E**.

00034607-38.2024.8.17.8017 2849603v29